Natal, 12 de dezembro de 2023.

Projeto de lei Nº ***de 2023***

Institui o programa de parceria público-privada para reciclagem de resíduos de embalagens de bebidas no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o programa de parceria público-privada para reciclagem de resíduos de embalagens de bebidas, no âmbito do município de Natal.

Art. 2º - O programa tem como objetivo estabelecer uma sólida parceria entre o Poder Público Municipal e as indústrias, holdings e conglomerados de empresas e marcas que produzem e distribuem para Natal, bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral, visando a instalação de contêineres de reciclagem de vidro (eco points) em todos os bairros da cidade.

Parágrafo Único: Os Eco Points deverão seguir critérios técnicos rigorosos, considerando a capacidade, localização estratégica, acessibilidade e design amigável, a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 3º - Além dos Eco Points, as empresas parceiras serão responsáveis por disponibilizar lixeiras de coleta seletiva em todas as praças, áreas públicas de lazer e outros locais de grande circulação de pessoas no município.

Parágrafo Único: As lixeiras de coleta seletiva devem atender a padrões técnicos de qualidade e serem distribuídas de forma a garantir uma cobertura eficaz e abrangente em todo o território municipal.

Art. 4º - As empresas participantes deverão cumprir com as especificações técnicas determinadas pelo Poder Executivo Municipal para os Eco points e lixeiras, em conformidade com protocolos nacionais e internacionais de reciclagem e reuso.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Parágrafo Único: A regulamentação municipal, a ser estabelecida no prazo de 90 dias após a publicação desta lei, definirá as normas técnicas, fiscalização e periodicidade de manutenção dos Eco Points e lixeiras.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, fica encarregado de criar um sistema eficiente de fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas por este programa.

Parágrafo Único: A fiscalização incluirá auditorias regulares nos Eco Points, avaliação da qualidade dos resíduos coletados, e verificação do cumprimento das normas técnicas e padrões estabelecidos.

Art. 6º - As empresas que aderirem ao programa e cumprirem integralmente suas obrigações poderão usufruir de exposição publicitária por meio dos Eco Points e lixeiras, a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Programa de Parceria Público-Privada para Reciclagem de Resíduos de Embalagens de Bebidas apresenta-se como uma iniciativa estratégica para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. Sua elaboração detalhada busca garantir não apenas a eficácia na execução, mas também a sustentabilidade a longo prazo.

Este programa não apenas cumpre um papel social ao lidar com o impacto ambiental dos resíduos de embalagens de bebidas, mas também estabelece uma sinergia benéfica entre o setor privado e o público. As empresas participantes terão a oportunidade de demonstrar seu compromisso com a responsabilidade social e ambiental, fortalecendo a imagem corporativa e a ligação com a comunidade.

A instalação dos Eco points, criteriosamente projetados e localizados, e das lixeiras de coleta seletiva, serão fundamentais para a conscientização e participação ativa da comunidade no processo de reciclagem. A definição clara de normas técnicas e a fiscalização eficiente garantirão a qualidade e conformidade das instalações, promovendo uma coleta seletiva eficaz.

A regulamentação municipal e os benefícios propostos não apenas estabelecem diretrizes, mas também oferecem um atrativo sólido para a adesão das empresas. A fiscalização rigorosa, por sua vez, assegura a transparência e o cumprimento das obrigações, garantindo que a parceria cumpra sua finalidade ambiental e social.